

Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Gonçalo Moniz

CONTRATO Nº 008/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO GONÇALO MONIZ, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do INSTITUTO GONÇALO MONIZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14/12/2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10.04.87, e do Decreto nº 5.974/06, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada pela Substituta Eventual do Diretor do Instituto Gonçalo Moniz - IGM, MARILDA DE SOUZA GONÇALVES, designada pela Portaria nº 53, de 20/01/2014, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/2014, portadora da carteira de identidade nº 00.855.904-01 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 183.851.845-20, encontrada na Rua Valdemar Falcão nº 121, Candeal, Salvador-BA, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, estabelecida à Avenida Brasil, 4.036 – Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LIMA DA ROCHA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 14.563.759-7/IIPR, inscrito no CPF sob o nº 084.629.577-61, doravante designada FIOTEC ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, constante do processo administrativo nº **25383.000106/2017-33**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico e gestão financeira do projeto "**Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM**".

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto "**Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM**".



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Gonçalo Moniz

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

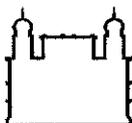
Meta	Rubrica	Mês e ano de		Total
		Início	Fim	
		da atividade		
<b>Meta 1 - Desenvolver modelos de monitoramento e gerenciamento para Mídias Sociais em Ciência e Saúde</b>	Pessoa física	1	36	R\$ 247.680,00
	Pessoa jurídica	1	36	R\$ 0,0
	Passagens	1	36	R\$ 0,0
	Diárias	1	36	R\$ 0,0
	Material de consumo	1	36	R\$ 0,0
	Equipamento	1	36	R\$ 0,00
	<b>SubTotal</b>			<b>R\$ 247.680,00</b>
<b>Totais</b>				
Diárias	1	36	R\$ 0,0	
Material de Consumo	1	36	R\$ 0,0	
Passagens	1	36	R\$ 0,0	
Pessoa Física	1	36	R\$ 247.680,00	
Pessoa Jurídica	1	36	R\$ 0,0	
Custo Operacional	1	36	R\$ 19.814,40	
Encargos	1	36	R\$ 5.459,07	
<b>TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>1</b>	<b>36</b>	<b>R\$ 272.953,47</b>	

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 272.953,47 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, quarenta e sete centavos), conforme se segue:



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Gonçalo Moniz

## FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS
01	MÊS 01	R\$ 15.164,08	<b>Meta 1 - Atividade 1.1:</b> Selecionar e estruturar equipe para iniciar as atividades do Projeto de Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM; <b>Atividade 1.2:</b> Testar modelos de monitoramento de mídias sociais utilizados nas instituições de ciência tecnologia e saúde.
02	MÊS 02	R\$ 60.656,33	<b>Meta 1 - Atividade 1.2:</b> Testar modelos de monitoramento de mídias sociais utilizados nas instituições de ciência tecnologia e saúde; <b>Atividade 1.3:</b> Definir ferramentas e experimentar estratégias de monitoramento de mídias sociais do IGM.
03	MÊS 10	R\$ 98.566,53	<b>Meta 1 - Atividade 1.2:</b> Testar modelos de monitoramento de mídias sociais utilizados nas instituições de ciência tecnologia e saúde; <b>Atividade 1.3:</b> Definir ferramentas e experimentar estratégias de monitoramento de mídias sociais do IGM; <b>Atividade 1.4:</b> Elaborar o planejamento e o plano de ação para monitoramento de mídias sociais no Projeto de Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM.
04	MÊS 24	R\$ 90.984,49	<b>Meta 1 Atividade 1.3:</b> Definir ferramentas e experimentar estratégias de monitoramento de mídias sociais do IGM; <b>Atividade 1.4:</b> Elaborar o planejamento e o plano de ação para monitoramento de mídias sociais no Projeto de Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM; <b>Atividade 1.5:</b> Testar, homologar e Desenvolver materiais para execução das atividades do Projeto de Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM
05	MÊS 36	R\$ 7.582,04	<b>Meta 1 - Atividade 1.5:</b> Testar, homologar e Desenvolver materiais para execução das atividades do Projeto de Comunicação Digital para a Ciência e Saúde do IGM.
<b>VALOR TOTAL 36 MESES</b>			<b>R\$ 272.953,47</b>

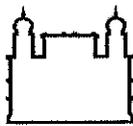
\* O primeiro pagamento corresponde a 5,56% do valor total do contrato, portanto apresenta-se em conformidade com as disposições do item 10.2 do Manual de Gestão de Contratos da Fiotec.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas. Deverá ser observado a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a etapa de conclusão do projeto, afim de que não ocorra a caracterização de pagamento antecipado. Observar recomendações transcritas no Projeto básico parte integrante desse contrato (fls.72/88) do processo administrativo nº 25383.000106/2017-33, em especial no item IX.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF, ao CADIN, ao CEIS, ao CNJ e ao CNDT para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 272.953,47 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais, quarenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151000000, Exercício de 2017, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800328, de 19/06/2017, à fl. 100, no valor total de R\$ 75.820,41 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos).



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Gonçalo Moniz

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.  
Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

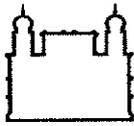
- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 27/06/2017 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 104/109, do processo nº 25383.000106/2017-33.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Gonçalo Moniz

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

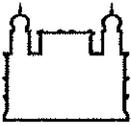
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor designado pelo Diretor do IGM/FIOCRUZ-BA, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fim de alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da despesa. Caberá ao fiscal do contrato:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- d) avaliar os produtos a serem apresentados ao final de cada etapa do serviço com base em critérios técnicos, conforme definido no cronograma de desembolso, devidamente descritos e comprovados em relatórios parciais, devendo verificar, juntamente com o coordenador do Projeto, a comprovação da fiel execução do objeto pactuado no Projeto Básico e a correta execução financeira, de acordo com o cronograma de execução.
- e) verificar se a Nota Fiscal emitida pela FIOTEC contém o nº do Contrato, o objeto do Projeto e a descrição das etapas/metap efetivamente realizadas e o valor correspondente, conforme o cronograma físico-financeiro, sendo que a mesma deverá ser atestada pelo fiscal do contrato e pelo coordenador do Projeto.
- d) verificar as condições para liquidar e pagar as etapas/atividades realizadas, sendo vedado pagamento antecipado. Deve observar a inclusão, no processo administrativo de contratação da FIOTEC, dos documentos abaixo relacionados:
  - Comprovação da contrapartida/ressarcimento pela utilização de bens e serviços da Fiocruz, quando couber;
  - Relatório parcial e final das atividades realizadas, correspondente ao cronograma de execução;
  - Certidões: SICAF, CADIN, CEIS, CNJ e CNDT, antes de cada pagamento;
  - Comprovantes da FIOTEC relacionados às retenções e recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias, dentro do prazo legal, quando couber;
  - Comprovantes de apropriação/liquidação e pagamento das despesas (nota fiscal), extraídos do SIAFI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**  
Instituto Gonçalo Moniz

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Salvador-Bahia, 04 de julho de 2017. ✓

PELA FIOCRUZ:

MARILDA DE SOUZA GONÇALVES

Valdey Galvão dos Reis  
Substituto Eventual do Ordenador de Despesas  
CPQ/MI/FIOCRUZ  
Mat. SIAPE 128585-2

PELA CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LIMA DA ROCHA

Mansur Ferreira Campos  
Diretor Financeiro - Direção  
FIOTEC - CPF: 375.000.237-15

Testemunhas:

Eduardo Fialho Silva  
Assessoria de Gestão em Saúde  
CPQ/MI/FIOCRUZ  
SIAPE 01800488

Sônia Lima  
Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos  
CPQ/MI/FIOCRUZ  
SIAPE 01800488